

Documentos Solicitados: Documento de Arrecadação Estadual - referente ao recolhimento integral do ITCD incidente sobre a transmissão conforme o objeto deste Documento de Início de Ação Fiscal.

Ipatinga, 23 de novembro de 2022.
 Vilma Mendes Alves Stoffel - MASP: 666.365-2
 Delegada Fiscal de Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/IPATINGA

Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o Contribuinte abaixo identificado, INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAP) de nº 10.00004497.43, de 11/11/2022, para apresentar imediatamente na Delegacia Fiscal de Ipatinga, localizada na Av. 28 de abril, 630/640, Centro, Ipatinga/MG a comprovação do recolhimento do ITCD Causa Mortis referente ao óbito de DAVID PINTO COELHO, CPF 067.907.556-91, falecido em 17/11/2016.

Período fiscalizado: 17/11/2016 a 18/11/2022
 Sujeito Passivo: SAMIRI MARIA PINTO COELHO
 CPF: 011.733.556-85
 Endereço: RUA MONTE SIMPLON, 942 - APT. 03, SALGADO FILHO, 30550-162, BELO HORIZONTE / MG
 Objeto da Auditoria Fiscal: Recolhimento do ITCD -Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), devido sobre o quinhão hereditário transmitido na abertura da sucessão dos bens e direitos deixados por DAVID PINTO COELHO, CPF 067.907.556-91, falecido em 17/11/2016.

Documentos Solicitados: Documento de Arrecadação Estadual - referente ao recolhimento integral do ITCD incidente sobre a transmissão conforme o objeto deste Documento de Início de Ação Fiscal.

Ipatinga, 23 de novembro de 2022.
 Vilma Mendes Alves Stoffel - MASP: 666.365-2
 Delegada Fiscal de Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/ IPATINGA AF IPATINGA

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 630/640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004. Auto de infração/ PTA Nº: 01.002585054-50

Sujeito Passivo: TREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 IE: 186012482.00-29
 RUA QUARTZOLIT, 305 – LETRA B - SÍTIO BOA VISTA
 SANTA LUZIA/MG
 CEP: 33.040-257

Sujeito Passivo/Coobrigado: CMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 IE: 001984709.00-50

AVENIDA UM, 521 – PARQUE NORTE - VESPASIANO/MG
 CEP: 33.200-000

Sujeito Passivo/Coobrigado: GMM DISTRIBUIDORA LTDA.
 IE: 003068397.00-62
 RUA JOÃO LUIZ PEREIRA, 90 – LETRA A, SÃO JOÃO BATISTA (VENDA NOVA)
 BELO HORIZONTE/MG
 CEP: 31.520-470

Sujeito Passivo/Coobrigado: GLEISON MIRANDA MARTINS
 CPF: 037.413.436-76
 RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 197 - CENTRO
 DOM SILVÉRIO/MG
 CEP: 35.440-000

Sujeito Passivo/Coobrigado: GALILEU MARTINS TEIXEIRA
 CPF: 041.725.826-72
 RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 197 - CENTRO
 DOM SILVÉRIO/MG
 CEP: 35.440-000

Sujeito Passivo/Coobrigado: GALIANE MIRANDA MARTINS
 CPF: 058.691.566-45
 RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 197 - CENTRO
 DOM SILVÉRIO/MG
 CEP: 35.440-000

Sujeito Passivo/Coobrigado: GALENO MIRANDA MARTINS
 CPF: 978.729.706-00
 RUA AUGUSTO FRANCO, 560
 SÃO JOÃO BATISTA (VENDA NOVA), BELO HORIZONTE/MG
 CEP: 31.515-240

Ipatinga, 24 de novembro de 2022.
 Marli Ferreira da Silveira Schuwarten Masp. 669.799-9
 Chefe da AF/ 2º Nível - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/AF IPATINGA

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 630/640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004. Auto de infração/ PTA Nº: 01.002585054-50

Sujeito Passivo/Coobrigado: GMM DISTRIBUIDORA LTDA.
 IE: 003068397.00-62
 RUA JOÃO LUIZ PEREIRA, 90 – LETRA A, SÃO JOÃO BATISTA (VENDA NOVA)
 BELO HORIZONTE/MG
 CEP: 31.520-470

Sujeito Passivo/Coobrigado: GALENO MIRANDA MARTINS
 CPF: 978.729.706-00
 RUA AUGUSTO FRANCO, 560
 SÃO JOÃO BATISTA (VENDA NOVA), BELO HORIZONTE/MG
 CEP: 31.515-240

Ipatinga, 24 de novembro de 2022.
 Marli Ferreira da Silveira Schuwarten Masp. 669.799-9
 Chefe da AF/ 2º Nível - Ipatinga

24 1717807 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
 TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sof/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para a repartição fazendária acima mencionada,

situada na Rua Herculano Pena, 88, Poço Rico, Juiz de Fora- MG ou através do endereço eletrônico:dfjuizdefora2@fazenda.mg.gov.br, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco/Assunto/ICMS - PTA ELETRÔNICO > (e-PTA), no endereçohttp://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatedeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.002575719.55
 Sujeito Passivo: Evandro Benjamim da Cruz
 Identificação: 089.155.876-42
 Endereço: Rua Gervasio Lara, 212, Brasileira, Betim-MG
 Juiz de Fora, 24 de novembro de 2022.
 Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal
 DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

24 1717809 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
 AF/1º NÍVEL - UBERABA
 INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no C/CMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos neste repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo telefone (34) 3318-8800. Auto de Infração/PTA nº: 01.002511703.63

Sujeito Passivo: COMERCIAL CARACU SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA
 CNPJ: 04.385.443/0001-07
 End.: Alameda Santos, nº 780, Bairro Jardim Planalto.
 Santa Vitória – MG. CEP: 38.320-000.
 Auto de Infração/PTA nº: 01.002487449.66
 Sujeito Passivo: PAULO CEZAR DA SILVA
 CPF: 129.326.631-00
 End.: Avenida Dom José André Coimbra, nº 1993, Bairro Centro.
 Patrocínio – MG. CEP: 38.740-000.
 Sujeito Passivo: JAVA LEILÕES LTDA
 CNPJ: 30.053.761/0001-72
 End.: Rodovia BR 262, Km 631, 270M a direita de BH para Araxá, S/N. Zona Rural. Ibiá –MG. CEP: 38.950-000.
 Uberaba, 24 de novembro de 2022.

Alberto Yukio Honda - Chefe AF/1º Nível/Uberaba em substituição

24 1717812 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I-UBERLÂNDIA
 DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
 TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos arts. 145, inciso III e 149, inciso VIII, ambos do CTN, procede-se à reformulação do lançamento contido no Auto de Infração em referência, para promover, de ofício, as seguintes modificações:
 I) As fls. 1.723/1.725 dos autos, a Fiscalização intimou o Sujeito Passivo e os Coobrigados, em face de sua Impugnação de fls. 32/48, a Retificar as Declarações de Apuração do ICMS (PGDAS e DAPI), no período de 10.2018 e 01.2019 a 12.2021, em face de terem sido transmitidas sem movimento, ou mesmo não entregues, e também, cópias das Notas Fiscais de Venda (Série “D”) que lastreassem os valores inseridos nas Declarações de Apuração supracitadas.

Após o prazo de 30 (trinta) dias concedido o Sujeito Passivo e os Coobrigados, apenas retificaram os PGDAS de 01.2019 a 12.2019, inserindo nestes valores de vendas de mercadorias, porém, não apresentando nenhum Documento Fiscal que lastreasse estes faturamentos, sendo que, o restante da Intimação não foi cumprida.

Entretanto, a Fiscalização constatou através de verificação realizada junto ao Auditor Eletrônico WEB, que o Sujeito Passivo no período autuado havia emitido Notas Fiscais Eletrônicas de vendas de mercadorias, conforme pode-se observar junto ao arquivo “CERAGUI RESTAURANTE LTDA - NF-e Saídas.xlsx”, as quais foram deduzidas do Faturamento Omitido apurado anteriormente pela Fiscalização, segundo consta do arquivo “COC CERAGUI RESTAURANTE LTDA. xlsx”, ocorrendo assim, diminuição do crédito tributário.

Além disso, em verificação feita também pela Fiscalização junto aos Bancos de Dados do Auditor Eletrônico WEB, referente as Operações de Crédito, Débito e Similares nos períodos de 2020 e 2021, constatou-se o acréscimo de Operações de Crédito, Débito e Similares, nos constantes do levantamento anterior, conforme pode-se observar junto aos arquivos “REG1115_0010229690092_202001_2_02012.xlsx”, “REG1115_0010229690092_202101_202112.xlsx”, as quais foram acrescidas as vendas de Operações de Crédito, Débito e Similares, constante do arquivo “COC CERAGUI RESTAURANTE LTDA.xlsx”, resultando em aumento do valor do crédito tributário.

Com a Reformulação do Lançamento de Ofício acima, levou a uma redução no crédito tributário de R\$ 54.882,21 e em um aumento no crédito tributário de R\$ 7.633,68.

Assim, remanesceu no Auto de Infração um crédito tributário total de R\$ 401.336,46 (ICMS, Multa de Revalidação e Multa Isolada), que pode ser visualizado de forma detalhada no novo Demonstrativo do Crédito Tributário (DCT).

Em razão das modificações realizadas, foram incluídos nos autos os novos Anexos – “CERAGUI RESTAURANTE LTDA - NF-e Saídas.xlsx” – “REG1115_0010229690092_202001_202012.xlsx” – “REG 1115_0010229690092_202101_202112.xlsx” – “COC CERAGUI RESTAURANTE LTDA.xlsx” – “Ajuste da MI CERAGUI.xlsx” - “DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.xlsx”. Manual do e-PTA – Usuário Interno I Dretoria do Contencioso Fiscal – DICONF / Superintendência do Crédito e Cobrança – SUCRED

Considerando que os demais itens do lançamento permanecem inalterados, fica o Sujeito Passivo e os Coobrigados intimados da reabertura do prazo para aditamento da impugnação, pagamento ou parcelamento do crédito tributário por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 120, inciso II e § 1º, do RPTA.

e-PTA nº: 01.002351442-48
 Sujeito Passivo: CÉSAR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARAES
 Identificação: 220.881.128-39
 Endereço: Rua Virgílio Melo Franco, nº 160, Apt. 701, Maracanã - Uberlândia /MG.

Uberlândia, 23 de novembro de 2022.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 – Delegado Fiscal.

24 1717815 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II - VARGINHA
 DELEGACIA FISCAL / 2º NÍVEL / PASSOS
 AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAP

Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessórias, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2018 a 31/12/2021. Objeto da Auditoria Fiscal: Verificação fiscal da correta movimentação de mercadorias (entradas, saídas e estoques) através de levantamento quantitativo para apuração e quantificação de eventuais ocorrências de omissões nas operações realizadas.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG e observado o disposto no § 4º do art. 70 do mesmo diploma legal.

AIAP nº 10.000044628.47
 Sujeito passivo: COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A
 CNPJ: 09.321.967/0001-40 IE: 001.059127.00-05
 Endereço: Rio/Bahia, S/n, Km 411, Bairro Planalto/Santa Paula – Governador Valadares/MG – CEP 35054-060
 Ronaldo Gonçalves Rabelo – AFRE – Masp 668.712-3
 PASSOS, 23 de novembro de 2022.
 Geraldo Magela de Oliveira Filho
 Delegado Fiscal - DF / 2º NÍVEL / PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II - VARGINHA
 DELEGACIA FISCAL DE POÇOS DE CALDAS
 INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, parágrafo único, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam o contribuinte e o sócio administrador abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000044599-78, tendente a verificar eventuais inconsistências entre o faturamento declarado e a apuração do ICMS, e a soma dos valores informados pelas Administradoras de cartão de crédito/débito similares e verificar o cumprimento das obrigações acessórias. Ficam também INTIMADOS a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na repartição fazendária AF Poços de Caldas, Rua Assis Figueiredo, nº 639, Centro, Poços de Caldas/MG, via postal ou com entrega agendada pelo e-mail apocosdecaldas@fazenda.mg.gov.br, a seguinte documentação, do período de 01/2017 a 12/2020: documentos fiscais de entrada e saída, Livro Registros de Entradas, Livro Registros de Saídas e Livro Caixa/Diário/Razão. CONTRIBUINTE: CHOPERIA STEAK-HOUSE LTDA. I.E. 001.120854.00-41
 C.N.P.J. 10.721.941/0001-78
 SÓCIO ADMINISTRADOR: SINVAL LIMA JUNIOR
 CPF: 622.892.686-15
 Município: Poços de Caldas/MG
 Poços de Caldas, 23 de novembro de 2022.
 Roberto Missaka – Masp 372.507-4
 Delegado Fiscal - DF/Poços de Caldas

24 1717817 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

* RP Nº 05/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação do Entendimento em Matéria de Registro Empresarial de nº 141, que renumerado, passa a ser 141-A, conforme redação que aprova.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5373ª Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno do Vocolato da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO: a diretriz de de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG; a importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes, quando de alterações legislativas relevantes; a recente alteração no Decreto 1800, dada pelo Decreto nº 11.250, de 9 de novembro de 2002, notadamente, na redação dos arts. 76 e 77; as orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários, contidas no PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, que objetiva dar concretude aos requisitos de publicação a serem observados no tocante às demonstrações financeiras resumidas, conforme alterações dadas ao artigo 289, I e II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022. por fim, que o alcance do objetivo previsto nos diplomas legais mencionados, está condicionado à correta orientação, por parte da JUCEMG, ao seu corpo de decisores singulares, para que dediquem atenção especial a tais dispositivos, quando do exame formal dos atos envolvendo publicações, sempre dentro dos limites da competência descrita no art. 40 da Lei 8934/1994;

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar esta Resolução de Plenário, que foi submetida a deliberação durante a 5372ª Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022, para o fim de alterar a redação do Entendimento em Matéria de Registro Empresarial, cujo número de ordem foi 141, e renumerado e passa a ter o número de Ordem 141-A, conforme redação descrita no art. 2º.

Art. 2º. Aprova novo entendimento para análise dos atos empresariais submetidos a registro na Jucemg:

I. 141-A. As publicações, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, serão realizadas em jornal de grande circulação (impresso e digital), editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022).

I. O jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 289, da Lei 6.404, de 1976. (“Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.” IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

II. Quando a lei exigir a realização de três publicações, estas serão feitas de forma resumida em jornal impresso de grande circulação. Quanto à divulgação da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, esta será feita quando da primeira publicação resumida no jornal impresso, devendo manter-se disponível até à realização do conclave. (IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

III. Caso a divulgação da íntegra dos documentos ocorra por meio de periódico digital, deve ser feita três vezes, nas mesmas datas das publicações resumidas no jornal impresso. (IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

IV. As publicações devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso e simultaneamente, a íntegra do documento deverá ser divulgada no site eletrônico da internet do mesmo jornal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022) V. Não compete à Junta Comercial analisar o mérito das publicações, que devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso, salvo no caso do resumo de demonstrações financeiras, que deve conter o mínimo contido no inciso II do art. 289 Lei nº 6.404, de 1976.(incluído pela IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

VI. As companhias devem, na versão resumida publicada no jornal impresso, indicar um link ou QR Code para acesso à íntegra da publicação no site eletrônico do jornal na internet.

VII. Quando se tratar de resumo de demonstrações financeiras, o decisor singular da JUCEMG deverá conferir nos anexos a existência de menção a duas páginas de publicações, a saber: A) Página da versão resumida (jornal impresso); e B) Página da versão digital (com indicação do link de acesso ao jornal ou QR Code) e, do QR Code ou link de acesso à certificador.

VIII. Quando se tratar de resumo de demonstrações financeiras, deve ser respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 289, II, da Lei n. 6.404/76, de modo a evitar a ocorrência das chamadas publicações ultra resumidas, conforme fundamentação contida no Parecer de Orientação n. 39 da CVM.

IX. No caso de publicações de companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$78 milhões, estas podem ser feitas de forma eletrônica e gratuita, por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Art. 3º. O novo Entendimento 141-A, aprovado no âmbito desta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, passa a integrar as informações constantes do site eletrônico da autarquia, conforme endereço eletrônico que pode ser acessado no seguinte link: http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022. Bruno Selmi Dei Falci,
 Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Aprovada na 5372ª Sessão Ordinária do Plenário

da JUCEMG, em 23 de novembro de 2022.

24 1717487 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Estado de Minas Gerais destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, conforme disposições da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09, de 26 de agosto de 2022.

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS - SEINFRA, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, e no Decreto nº 47.767 de 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte público coletivo e as diretrizes de modicidade tarifária, conforme art. 5º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o serviço regular em operação de transporte público coletivo no Estado de Minas Gerais e beneficiário da assistência financeira é o sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e o sistema referente as linhas comerciais do sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), órgão integrante da administração direta do Estado de Minas Gerais, é a representante da Administração Estadual nos instrumentos de delegação do serviço de transporte público coletivo urbano;

RESOLVE: Art. 1º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas instituído pela Emenda Constitucional nº123/22 aportado pela União ao estado de Minas Gerais, através da SEINFRA, no valor de R\$ 120.394.088,89 (cento e vinte milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), deverá ser aplicado para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e nas linhas comerciais do sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas será distribuído pela SEINFRA de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução entre os operadores do sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e de linhas comerciais do sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas, observada a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 3º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas serão distribuídos pela SEINFRA entre o sistema de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte e o sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas de forma proporcional à disponibilidade de assentos gratuitos considerados para cada viagem realizada em 2022.

§ 1º Para atendimento do caput, a SEINFRA utilizará, com base nas informações operacionais dos dois sistemas:

I – para o sistema intermunicipal, o quantitativo limitador de 2 assentos gratuitos por viagem, nos termos da Lei nº 21.121, de 03/01/2014;

II – para o sistema metropolitano de Belo Horizonte, o quantitativo de 5 idosos por viagem, resultante da razão entre o número de gratuidades pela média da ocupação por viagem das linhas, considerado o limitador legal para o sistema intermunicipal.

§ 2º O valor aportado será considerado para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SEINFRA, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo na região metropolitana e no sistema de transporte coletivo intermunicipal em aglomerações urbanas.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão repassados pela SEINFRA aos operadores que se enquadrarem nas disposições desta Resolução mediante assinatura de termo contratual adequado.